

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/1992 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015 Campo Alegre - Alagoas

RESOLUÇÃO CMDCA 002/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre prazos e procedimentos para seleção de Projetos Governamentais, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMCA do Município de Campo Alegre AL, que tenham como objetivo ações voltadas à política dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 757\2015, respaldado pela Plenária do dia 22 de março de 2023.

Considerando:

- a Lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da outras providências;
- a Lei Municipal 757/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCA;
- a disponibilidade financeira deste Fundo;
- a necessidade de impulsionar projetos voltados à criança e adolescente com deficiência;
- A ausência de ONGs que atuem especificamente com crianças e adolescentes com deficiência;

Avenida João Fernandes Vieira Filho, 500 - Sala 01- Centro - Campo Alegre - Al. E-mail: cmdcacampoalegre@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 05/1992 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015
Campo Alegre - Alagoas

Resolve:

Art. 1º Abrir prazo para a apresentação de projetos de órgãos governamentais, que tenham como objetivo desenvolver ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do município de Campo Alegre AL.

Art. 2º O projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes do município de Campo Alegre AL; estar em conformidade com a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a Lei Municipal 757/2015, com a Resolução nº. 137/2010 do CONANDA e suas alterações.

Art. 3º Constitui objeto desta Resolução o financiamento de programas, projetos e serviços complementares ou inovadores de promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente com deficiências, propostos por órgãos governamentais.

Art. 4º Será selecionado um (01) projeto que tenha como foco, a inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências.

Art. 5º O projeto selecionado deverá atender, as seguintes áreas temáticas:

 Inclusão social e estimulo ao protagonismo infanto-juvenil, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiências;

Art. 6º O valor total disponível para o financiamento do Projeto é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), oriundos do saldo do FMCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O prazo máximo de execução é de até 09 (nove) meses dentro do ano de 2023.

Avenida João Fernandes Vieira Filho, 500 - Sala 01- Centro – Campo Alegre – Al. E-mail: cmdcacampoalegre@gmail.com

3



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/1992 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015 Campo Alegre - Alagoas

- Art. 7º Documentos a serem apresentados para habilitação do Projeto de Organizações Governamentais:
- I- Oficio assinado pelo representante legal, juntamente com sua Portaria de Nomeação, solicitando a análise do Projeto;
- II- Decreto de criação do órgão ou secretaria, no município;
- III -Relatório detalhado de atividades desenvolvidas pela instituição no exercício findo, (2022) relativas ao atendimento à criança e adolescente.
- Art. 8º O Projeto, conforme modelo do Anexo I e documentos constantes no Anexo II deverão ser entregues em envelopes lacrados, dentro dos padrões estabelecidos nesta Resolução, no periodo de 27 a 31 de março de 2023, das 08h às 12h e das 13 às 17h, na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA situada no Centro de Controle Social, localizado na Avenida João Fernandes Vieira, 500 Centro Campo Alegre Al.
- Art. 9º A Comissão de Seleção dos Projetos, objeto desta Resolução, nomeada através de Resolução CMDCA, será composta por 03 (três) Conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos daCriança e do Adolescente, sendo 01 (um) representante governamental e 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, eleitos em plenária do CMDCA.
- § 1º. A Comissão de Seleção terá o prazo de três (03) dias úteis, a contar de 03\04\2023 para análise dos projetos apresentados;
- § 2º. O projeto selecionado pela Comissão será submetido à aprovação final do pleno do CMDCA na reunião ordinária do dia 04 de abril de 2023, sendo o resultado divulgado no site oficial do município http://www.campoalegre.al.gov.br através de resolução.
- Art. 10 A Comissão de Seleção analisará os projetos apresentados pelos órgãos governamentais e levará em conta prioritariamente as notas atribuídas, conforme tabela:

D

Estado de Alagoas

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/1992 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015 Campo Alegre - Alagoas

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item			
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. Atendimento pleno (0,7 ponto) Atendimento satisfatório (0,3 ponto) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório(0,0).					
B) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente	Adequação plena (1,75) Adequação satisfatória (1,25) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório(0,0).	3,0			
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Descrição plena (1). Descrição satisfatória (0,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,5			
(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Campo Alegre AL	Descrição plena (2,5) Descrição satisfatória (0,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0			
(E) Capacidade técnica operacional do órgão proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetosrelacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Capacidade técnico-operacional plena (1,0) Capacidade técnico-operacional satisfatória (0,5). Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1,			
Pontuação Máxima Global		10,0			

Avenida João Fernandes Vieira Filho, 500 - Sala 01- Centro – Campo Alegre – AL E-mail: cmdcacampoalegre@gmail.com





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/1992 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015 Campo Alegre - Alagoas

- §1º. Não serão aprovados projetos que não atendam às prerrogativas inerentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal 757\2015 e a Resolução 137\2010 do CONANDA, observadas as vedações previstas no Art. 28 da Lei Municipal 757\2015 e que:
- a) Estejam com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão à luz do orçamento disponível;
- b) Não apresentem a documentação prevista no Anexo II Habilitação
- c) Forem entregues fora do prazo estabelecido.
- d) Que tenham recebido nota "zero" em qualquer um dos critérios de julgamento estabelecidos no Art. 8º desta Resolução.
- e) Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- § 2º. Os projetos não eliminados conforme § 1º do Art. 10 desta Resolução, serão doravante denominados projetos habilitados.
- § 3º. Será doravante denominada de nota final a pontuação total obtida com base na Tabela do Art. 10 desta Resolução, sendo a soma das notas lançadas pelos membros da Comissão de Seleção de Projetos, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- § 4º. No caso em que dois ou mais projetos tenham obtido a mesma nota final, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D)em seguida o critério (C).
- Art. 11 Para fins de classificação dos projeto a ser contemplado através desta Resolução, será utilizada a seguinte metodologia:
 - Os projetos habilitados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a nota final obtida; sendo comtemplado o projeto que atingir a maior pontuação na classificação.
- Art. 12 Todas as decisões e comunicações relativas a esta Resolução serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas, no endereço eletrônico http://www.campoalegre.al.gov.br/.

8

Estado de Alagoas

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/1992 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015 Campo Alegre - Alagoas

Art. 13 É de responsabilidade da Proponente, acompanhar os resultados do processo de seleção, cumprindo os prazos estabelecidos.

Art. 14 A proponente, caso tenha seu projeto selecionado, deverá quando da assinatura do Termo de Fomento, apresentar comprovante de abertura de conta bancária em nome da organização, exclusiva para receber o repasse dos recursos oriundos do FMCA.

Art. 15 Esta Resolução cumprirá os prazos previstos, conforme cronograma a seguir:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	27 A 31/03/2023	
ANÁLISE PELA COMISSÃO	03/04/2023	
APROVAÇÃO PLENO CMDCA	04/04/2023	
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	05/04/2023	

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do CMDCA, que seráconvocado de forma extraordinária e especialmente para esta finalidade, em prazo não inferior a quarenta e oito horas.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre AL, 22 de março de 2023

José Ednaldo Cavalcante de Farias

Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/1992 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015 Campo Alegre - Alagoas

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO I

PROJETO

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1. Nome do Órgão/Instituição Governamental:

1.2. Endereço:

Rua/Avenida:

Bairro:

CEP:

Site:

E-mail:

Telefone:

1.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

Número do CNPJ:

Data de abertura do CNPJ:

Atividade econômica principal:

Atividade econômica secundária:

1.4. Competências legais, conforme ato de criação:

1.5. Dados do Responsável Legal:

Nome:

RG:

CPF:

Função e cargo:

Endereço residencial:

Telefone (celular e fixo):

E-mail:

*



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/1992 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015 Campo Alegre - Alagoas

1.6. Responsável Técnico das Atividades:

Nome completo:

RG:

CPF:

Função:

Número do Registro Profissional:

Telefones de contato (celular): E-mail:

1.7. Responsável pela Prestação de Contas

Nome completo:

RG:

CPF:

Função/cargo:

Telefones de contato (celular e fixo):

E-mail:

2. NOME DO PROJETO/ TÍTULO:

3. OBJETIVOS DO PROJETO

3.1. GERAL

Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa causar.

3.2. ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. O que vai ser feito paraatingir o objetivo geral.

- 4. AÇÕES (Descreva as ações a serem executadas, o caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, as condições situações que serão contempladas com a realização do Projeto).
- 5. Público alvo:
- 6. METAS (descrever as metas a serem atingidas)



Estado de Alagoas

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/1992 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015 Campo Alegre - Alagoas

- EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS (definir a forma de execução das ações e do cumprimento das metas a elas atreladas)
- AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (definir os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas)
- 9. PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA CUMPRIMENTO DAS METAS

10. LOCAL DE DESENVO	LVIMENTO (separar p	oor local se for mais de ur	n)H
Nome do Local:			
Endereço do Local:			
Responsável pelo Local:			
() Próprio () alugado	() Privado	() Público	

11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (informar por local se for mais de um)

ATIVIDADE	PERIODI CIDADE	CARGA HORA- RIA		М	ESES		
						-	
4							

#

Estado de Alagoas

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/1992 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015 Campo Alegre - Alagoas

		YaV					

 RECURSOS HUMANOS (Relacionar todas as pessoas envolvidas na execução da parceria, independente se será remunerada ou não). Deixar claro se alguém será pago com recursos do Projeto.

Nome	Função	Formação	Carga Horária Semanal no projeto	Vínculo empregaticio: (ex: concursado, CLT, RPA, MEI, Voluntário)

13. VALOR TOTAL DO PROJETO A SER FINANCIADO

PLANILHA III - CUSTO TOTAL OPERAÇÃO

TIPO DE DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL GERAL
Consumo		
Permanente		
VALOR TOTAL		

*

Estado de Alagoas

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/1992 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015 Campo Alegre - Alagoas

14. PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR

TIPO DE DESPESA	DESCRITIVO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
CONSUMO					
PERMANENTE					

15. ORÇAMENTO

O orçamento deve conter os itens que serão adquiridos e os respectivos preços, com a descrição do produto/serviço. Deverão ser apresentados, em anexo, orçamentos de, no mínimo, três fornecedores para cada produto serviço a ser adquirido, em papel timbrado do fornecedor. O orçamento deverá estar de acordo com os preços demercado, para análise dos custos reais. Valores subfaturados ou superfaturados poderão acarretar no indeferimento do projeto.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM RS)

CONCEDENTE

META			MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

CONVENENTE (Contrapartida)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	лл.но	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

Avenida João Fernandes Vieira Filho, 500 - Sala 01- Centro - Campo Alegre - AL E-mail: cmdcacampoalegre@gmail.com

A.

Estado de Alagoas

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/1992 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015 Campo Alegre - Alagoas

17. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Demonstrar como serão divulgadas as ações junto aos parceiros, líderes, autoridades governamentais, público interno, sociedade em geral e formadores de opinião nos assuntos relacionados à criança e ao adolescente em Campo Alegre.

Campo Alegre, de _____de 2023.

Nome e assinatura do(a) responsável legal



Estado de Alagoas

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Criado pela Lei Municipal nº 05/1992 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015 Campo Alegre - Alagoas

ANEXO II

Documentos a serem apresentados para Habilitação dos Projetos de Organizações Governamentais:

- a) Oficio assinado pelo representante legal, juntamente com sua Portaria deNomeação, solicitando a análise do Projeto;
- b) Decreto de criação do órgão ou secretaria, no município;
- c) Relatório detalhado de atividades desenvolvidas no exercício findo, relativas ao atendimento à criança e adolescente.



	MUNICIPAL DOS DIR					-		Hillery					
	S. Allessia		Nome					9000			100		السالس
	Despesas que serão	custead	as pelo	FMCA	DE CA	MPO A	LEGRE AL	- 2023					
Items de despesa CAPITAL FISICO	Itens de despesa AL FISICO Més 1 Més 2 Més 3 Més 4 Mes 5 Més 6 Mes 7 Més 8 Més 10 Més 11 Més 12 Més 12 Més 10 Més 11 Més 12 Mé												TOTAL
CAPITAL FISICO	mes I	mes 2	mes 3	mes 4	mica-a		mes /	Haracological Co.	- Internal	100	THE R. P. LEWIS CO., LANSING, MICH.	The second second	LUIAL
IATERIAL PERMANENTE													
			_										
ubtistal	0.0	0.00		9.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0,00	0.00	0.00	LUELL
RECURSOS HUMANOS		Mês 2	Mès 3	Mès 4	Mes 5	Mes 6	Mes 7	Mes 8	Mès 9	Mes 10	Mes 11	Mes 12	TOTAL
ONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO		- 10											
ON TRAPARTIDA DO MUNICIPIO								-		-			
		A STREET											
CONSTRUCTION OF THE PROPERTY O				_									
TREINAMENTOS, ASSESSORIAS ETC.		1								(A			
Transfer and I shall be a second of a													
optotal					- 7								
MATERIAIS DE CONSUMO	Més 1	Mès 2	Més 3	Mês 4	Men ≦	Mes 6	Mes 7	Mes fi	Mes 9	Mes 10	Mes 11	116s 12	TOTAL
ubtota)					2				1				
CUSTEIO	_= 1					<u> </u>							
		-											
ibiotal													
RIMHAL.		4		-									

5.